



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

01

LEI Nº 341 /2005.

Estabelece regras excepcionais, durante o regime de Transição, no período de reforma do Plano Diretor Urbano – PDU do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas regras excepcionais, durante o Regime de Transição, no período de reforma do Plano Diretor Urbano - PDU do Município de Teixeira de Freitas.

§ 1º - O Regime de Transição previsto nesta Lei terá duração de 09 (nove) meses, contados da data de publicação desta norma legal.

§ 2º - A reforma a que se refere o *caput* deste artigo, compreende a elaboração de alterações compatíveis e necessárias, através do Conselho do Plano de Diretor Urbano – CPDU, para perfeito cumprimento dos dispositivos contidos na Lei nº 313/2003, de 23 de dezembro de 2003.

§ 3º - As mudanças das legislações municipais afetas à matéria, proposta pelo Conselho do Plano de Diretor Urbano – CPDU, serão amplamente divulgadas pela Secretaria de Planejamento, através de audiências públicas, imprensa local e informativo do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transporte ou outro órgão que venha a substituir, durante o Regime de Transição, emitir parecer Técnico conclusivo aos projetos que estejam sob análise, adequando-o à realidade do Município de Teixeira de Freitas, observando sempre as determinações contidas na Lei Orgânica Municipal, Estatuto da Cidade e outras normas infraconstitucionais.

Art. 3º - A aplicação dos dispositivos insertos nesta Lei se dará somente nos casos de projetos em execução ou naqueles que já foram protocolados junto a Prefeitura Municipal até a data da publicação desta norma legal.

Parágrafo Único – Os projetos novos protocolados a partir da data da publicação desta Lei, deverão obrigatoriamente obedecer às normas contidas na Lei nº 310/2003, de 25 de novembro de 2003 – Plano Diretor Urbano e Lei nº 313/2003, de 23 de dezembro de 2003 – Código de Obras, observando ainda os critérios mínimos de segurança e habitabilidade.

Art. 4º - Os proprietários de imóveis urbanos com construções existentes ou em andamento, terão prazo até 31 de dezembro de 2005, para regularização da obra junto ao cadastro imobiliário da Prefeitura municipal, através de responsável técnico habilitado pelo conselho Regional de Engenharia Arquitetura e agronomia – CREA.

R. Antão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, orientará os proprietários de imóveis sobre o modelo de apresentação dos cadastros, obedecidas às disposições contidas no Capítulo II, art. 15, da Lei nº 313/2003, de 23 de dezembro de 2003 – Código de Obras.

Art. 5º - As regras excepcionais previstas no artigo 1º desta Lei, envolvem normas que visam à adequação da situação atual ao modelo proposto de requalificação urbana, na qual compreendem as seguintes determinações:

I - Em lotes residências, com exceção dos populares, com frente inferior a 12,00 m (doze) metros, será admitido recuo de 1,50 m (um metro e meio) em apenas uma das laterais do lote, podendo a construção situar-se, sem recuo, na divisa da outra lateral, desde que não faça abertura para divisa;

II – As garagens terão áreas mínimas de 14,00 m² (quatorze) metros quadrados, sendo a largura mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros);

III – Os dormitórios terão áreas mínimas iguais a 9,00 m² (nove) metros quadrados;

IV – As salas comerciais terão áreas mínimas iguais a 20,00 m² (vinte) metros quadrados;

V – A iluminação indireta em compartimento de utilização eventual, poderá ser feita com o emprego de meio artificial, sendo que o sistema de exaustão mecanizada para a retirada dos odores, obedecerá aos parâmetros das normas da ABNT;

VI – As portas de pontos comerciais serão consideradas áreas de iluminação e ventilação para os efeitos legais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de abril de 2005.

Certifico que foi Registrado
Livro nº
Data: 15 / 04 / 05
Assinado

Apparecido R. Staut
APPARECIDO RODRIGUES STAUT
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em: 15 / 04 / 05
Assinado